

Informação obrigatória para circuitos culturais

1. Informações pré-contratuais

Antes que o viajante esteja vinculado por qualquer contrato ou oferta combinada de viagem correspondente, a agência organizadora ou, a agência de viagem, entregará ao viajante o formulário de informações padronizadas para os contratos de viagem combinados, bem como outros recursos e informações de viagem, de acordo com as disposições da legislação em vigor.

Pessoas com mobilidade reduzida que desejam receber informações precisas sobre a viagem de acordo com suas necessidades especiais, a fim de avaliar a possibilidade e a viabilidade de contratar a viagem de acordo com as suas características, devem consultar a agência organizadora ou, a sua agência de viagens. Conforme estabelecido no regulamento CE 1107/2006, é entendida como uma pessoa de mobilidade reduzida, qualquer pessoa cuja mobilidade para participar na viagem é reduzida, seja por razões de incapacidade física (sensorial ou locomotiva, permanente ou temporária), deficiência, deficiência intelectual ou qualquer outra causa, nomeadamente idade, e cuja situação requeira atenção e adaptação adequadas às suas necessidades particulares do serviço disponível para os outros participantes da viagem.

As informações pré-contratuais fornecidas ao viajante de acordo com as seções a), c), d), e) e g) do Artigo 153.1 do Decreto Legislativo Real 1/2007, serão parte integrante do contrato de viagem combinado, e não serão modificados, a menos que a agência da viagem e o viajante o acordem expressamente. A agência organizadora e, quando apropriado, a agência de viagem, antes da celebração do contrato de viagem combinada, comunicará ao viajante de forma clara e compreensível, todas as eventuais alterações nas informações pré-contratuais.

2. Informações sobre passaportes e vistos

A agência de viagens tem o dever de informar as condições aplicáveis aos viajantes no que concerne a questões de passaporte e visto.

O viajante deve obter a documentação necessária à sua viagem, incluindo o passaporte e vistos inerentes, assim como zelar pelo cumprimento de formalidades de saúde. Todos os danos que possam resultar da falta dessa documentação estarão à guarda do cliente final e, em particular, as despesas resultantes pela interrupção da viagem e seu eventual repatriamento.

Se a agência aceitar a ordem do viajante de processar os vistos necessários para qualquer um dos destinos fornecidos no itinerário, haverá lugar a exigir a cobrança do custo do visto, bem como das despesas de gestão para os procedimentos que a representação diplomática ou consular exige. Nesse caso, a intermediação do processo descrito será da responsabilidade da agência de viagens.

3. Pedido de reserva

O viajante que deseja contratar uma viagem combinada efetua um "pedido de reserva". Depois disso, a agência organizadora, ou de viagens, comprometer-se-á a tomar as medidas necessárias para obter a confirmação de reserva.

Se o viajante solicitar a elaboração de uma proposta de uma viagem combinada personalizada, a agência pode exigir o pagamento de uma quantia para a preparação do projeto. Se o viajante aceitar a oferta de viagem em pacote feita pela agência, o valor entregue será deduzido do preço de viagem.

Se a agência concordou em gerir a reserva, será responsável pelos erros técnicos que se possam produzir no sistema de reservas, durante o processo de confirmação da mesma.

A agência não será responsável pelos erros na reserva, que sejam do foro do viajante ou causados por circunstâncias inevitáveis e extraordinárias.

4. Confirmação da reserva

O contrato de viagem combinado celebra-se com a confirmação de reserva. A partir daí, o contrato de viagem combinada é de

cumprimento obrigatório para ambas as partes.

5. Calendário de pagamentos

No momento da confirmação da reserva o consumidor deve pagar um adiantamento não superior a 40% do preço da viagem combinada, a menos que um valor diferente seja estabelecido no contrato de viagem combinado.

O pagamento do preço restante deve ser feito até 7 dias antes da partida, a menos que o contrato de viagem combinado estabeleça um calendário de pagamento diferente.

Se o viajante não cumprir os prazos de pagamento, a agência pode rescindir o contrato e aplicar as penalizações estabelecidas para o cancelamento/alteração de viagens, por parte do consumidor, antes da data da partida.

6. Prestação de Serviços

Os serviços que compõem o contrato de viagem combinada, resulta das informações fornecidas ao consumidor nas normas de informação pré-contratual e não será modificada, a menos que a agência de viagens e o viajante concordem expressamente conforme previsto na Cláusula Informações pré-contratuais.

Antes do início da viagem, a agência de viagem fornecerá ao viajante recibos, comprovantes e bilhetes necessários para a prestação dos serviços.

7. Alojamento

Salvo indicação em contrário nas informações pré-contratual ou nas condições particulares do contrato:

Em relação aos países onde existe classificação oficial de estabelecimentos hoteleiros ou qualquer outro tipo de acomodação, a brochura contempla a classificação turística concedida no país correspondente.

As horas de ocupação dos quartos depende das normas estabelecidas em cada país e unidade hoteleira.

Quartos tripos ou quádruplos, geralmente são quartos duplos onde são adicionadas uma ou duas camas, que geralmente são sofá-cama ou cama dobrável, exceto em estabelecimentos onde, em vez de camas extras, pela dimensão do quarto, são utilizadas camas de dimensão superior.

8. Transporte

O viajante deve comparecer no local indicado para a partida, previamente indicada pela agência de viagens.

A perda ou dano que ocorra em relação a bagagem de mão ou outros objetos, será da própria conta e risco do viajante.

9. Outros serviços

Como regra geral, o regime de pensão completa inclui pequeno almoço continental, almoço, jantar e alojamento. Meia pensão, exceto quando indicado em contrário, inclui pequeno almoço continental, jantar e alojamento. Como regra geral, essas refeições não incluem bebidas.

Diets especiais (vegetarianas ou dietas especiais) só são garantidas se indicado nas necessidades especiais aceites pelo organizador, no contrato de viagem combinado.

A presença de animais de estimação só será aceite se assim for indicado nas necessidades especiais, e aceite pelo organizador no contrato de viagem combinada.

10. Dever de colaboração do viajante para o desenvolvimento normal da viagem

O viajante deve seguir as instruções dadas pela agência organizadora, de viagens ou representantes locais para o desenrolar adequado da viagem, bem como seguir os regulamentos aplicáveis aos usuários de serviços incluídos na viagem combinada. Particularmente, em viagens de grupo, dever-se-á respeitar os outros participantes e adequar o comportamento de forma que não se prejudique o normal desenvolvimento da viagem.